



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2079078 - SP (2022/0059622-7)

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
AGRAVANTE : DIVA FERREIRA DE LIMA
OUTRO NOME : DIVA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : GILBERTO FERREIRA GOMES - SP234408
ANGELICA MOLINARI - SP323166
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - SP295139
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - SP353135
AGRAVADO : SUPERMERCADO CUCA DE PERUIBE LTDA
ADVOGADOS : SÉRGIO LUIZ URSINI - SP109336
CLÁUDIO LUIZ URSINI - SP154908
JEFFERSON MAURÍCIO RIBEIRO DE PINHO - SP250820

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO PREJUDICADO NA ORIGEM. DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE RECURSO DIRIGIDO A ESTA CORTE APÓS NOVA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Agravo em recurso especial considerado prejudicado na origem, em juízo de retratação, após decisão de inadmissibilidade do recurso especial.
2. Proferido novo juízo de inadmissibilidade do recurso especial, sem a interposição de nenhum recurso da competência deste Superior Tribunal, os autos foram enviados a esta Corte por equívoco.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/06/2022 a 13/06/2022, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 13 de junho de 2022.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2079078 - SP (2022/0059622-7)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : DIVA FERREIRA DE LIMA
OUTRO NOME : DIVA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : GILBERTO FERREIRA GOMES - SP234408
ANGELICA MOLINARI - SP323166
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - SP295139
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - SP353135
AGRAVADO : SUPERMERCADO CUCA DE PERUIBE LTDA
ADVOGADOS : SÉRGIO LUIZ URSINI - SP109336
CLÁUDIO LUIZ URSINI - SP154908
JEFFERSON MAURÍCIO RIBEIRO DE PINHO - SP250820

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO PREJUDICADO NA ORIGEM. DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A INEXISTÊNCIA DE RECURSO DIRIGIDO A ESTA CORTE APÓS NOVA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. AGRADO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Agravo em recurso especial considerado prejudicado na origem, em juízo de retratação, após decisão de inadmissibilidade do recurso especial.
2. Proferido novo juízo de inadmissibilidade do recurso especial, sem a interposição de nenhum recurso da competência deste Superior Tribunal, os autos foram enviados a esta Corte por equívoco.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Diva Ferreira da Silva contra decisão monocrática da Presidência desta Corte, proferida nos seguintes termos (e-STJ, fls. 599-600):

Os autos foram enviados equivocadamente a esta Corte, uma vez que, após a publicação da nova decisão de admissibilidade, em 28/4/2021 (fl. 563), não houve interposição de qualquer novo recurso da competência deste Tribunal Superior, ressaltando-se, todavia, que o agravo em recurso especial, juntado às fls. 546/554, foi considerado prejudicado, por ocasião do juízo de retratação, que culminou, como visto, na prolação de um novo decisum (fls. 555/560).

Assim, determino sua baixa à origem para as providências cabíveis.

Nas razões recursais, a agravante repisa os fundamentos para admissão do recurso especial, requerendo a reconsideração da decisão agravada.

Foi apresentada contraminuta (e-STJ, fls. 613-616).

É o relatório.

VOTO

Conforme delineado na decisão agravada, mediante análise dos autos, foi verificada a inexistência de recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.

Isso porque, na origem, em juízo de retratação (e-STJ, fls. 561-562), o Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo considerou **prejudicados os recursos de agravo interno e de agravo em recurso especial então interpostos pela parte autora** e procedeu, às fls. 555-560 (e-STJ), a novo juízo de admissibilidade do recurso especial.

Contudo, por equívoco, os autos foram enviados a esta Corte, uma vez que, após a publicação da nova decisão de inadmissibilidade, em 28/4/2021 (e-STJ, fl. 563), **não houve interposição de nenhum recurso da competência do Superior Tribunal de Justiça.**

Como já exposto acima, o agravo em recurso especial juntado às fls. 546-554 (e-STJ) foi considerado **prejudicado**, por ocasião do juízo de retratação, que culminou, como visto, na prolação de um novo *decisum* (e-STJ, fls. 555-560).

Portanto, não há recurso dirigido a esta Corte Superior, devendo os autos serem remetidos à origem para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

Fiquem as partes cientificadas de que a insistência injustificada no prosseguimento do feito, caracterizada pela oposição de embargos manifestamente inadmissíveis ou protelatórios a este acórdão, ensejará a imposição da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.079.078 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0059622-7

Número de Origem:

004068842018826044150000 10040688420188260441 4068842018826044150000

Sessão Virtual de 07/06/2022 a 13/06/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DIVA FERREIRA DE LIMA

OUTRO :
NOME : DIVA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS : GILBERTO FERREIRA GOMES - SP234408
ANGELICA MOLINARI - SP323166

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

AGRAVADO : SUPERMERCADO CUCA DE PERUIBE LTDA

ADVOGADOS : SÉRGIO LUIZ URSINI - SP109336
CLÁUDIO LUIZ URSINI - SP154908
SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - SP295139
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - SP353135
JEFFERSON MAURÍCIO RIBEIRO DE PINHO - SP250820

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : DIVA FERREIRA DE LIMA

OUTRO :
NOME : DIVA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS : GILBERTO FERREIRA GOMES - SP234408
ANGELICA MOLINARI - SP323166

AGRAVADO : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - SP295139
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - SP353135

AGRAVADO : SUPERMERCADO CUCA DE PERUIBE LTDA

ADVOGADOS : SÉRGIO LUIZ URSINI - SP109336
CLÁUDIO LUIZ URSINI - SP154908
JEFFERSON MAURÍCIO RIBEIRO DE PINHO - SP250820

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/06/2022 a 13/06/2022, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 14 de junho de 2022